



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA EMPRESA VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 29/08/2019.

IMPUGNANTE: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital interposto pela empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.976.695/0001-90, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº040/2019, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt.

DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que a impugnação apresentada é tempestiva e atende o exigido no item 10.4 do Edital:

10.4 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro que realizará a licitação mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 29/08/2019 às 15h54min, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 04/09/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Diante o feito, o Pregoeiro resolve receber a impugnação apresentada e passa a decidir.

DO MÉRITO

ITEM 01 – ULTRASSOM

- a) A impugnante pede a alteração do texto **“Sistema operacional Windows”** para **“Plataforma baseada em Software Windows ou Linux ou Similar ou Possuir Sistema Operacional Windows ou Linux ou Similar.”** Esclarecemos que tal pedido não poderá ser acolhido. Atualmente o sistema operacional Windows é utilizado em todos os computadores e demais equipamentos do hospital e do município. Também é sabido que várias fabricantes possuem em seus equipamentos o tal sistema operacional, não restringindo de forma alguma para fabricante/marca específica. Outro fator é que a empresa especializada que este município detém contrato de prestação de serviços técnicos não contempla manutenção preventiva e corretiva com o tipo de sistema operacional Linux ou Similar.
- b) A impugnante pede a alteração do texto **“Painel sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas para ajustes de funções mais usadas promovendo um ganho de produtividade”** para **“Painel sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas para**



ajustes de funções mais usadas promovendo um ganho de produtividade.” Tal pedido não merece ser acolhido uma vez que é sabido que existem mais de três fabricantes com telas até maiores que o exigido.

- c) A impugnante pede a alteração do texto **“Possibilidade de comunicação WIFI, Bluetooth, LAN, FTP e DICOM 3.0.”** para **“Possibilidade de comunicação WIFI ou Bluetooth ou LAN ou FTP e DICOM 3.0.”** Acatamos tal pedido de forma parcial, para ser retirado a exigência de **bluetooth** e mantida as demais exigências por existirem mais de três fabricantes que atendam o exigido.
- d) A impugnante pede a alteração do texto **“Formato de exportação de imagens: BMP, JPEG, PNG, BMP”** para **“Formato de exportação de imagens: BMP ou JPEG ou PNG, ou BMP.”** Acatamos parcialmente tal pedido. Será retirado a exigência do formato de exportação de imagens **JPEG**. O formato **JPEG** é ideal para o envio de imagens por e-mail. Uma vez que retiramos o texto **“Possibilidade de tecnologia de envio de imagens por e-mail, direto do equipamento de ultrassom”**, também pode ser retirada tal exigência. Fica mantido a exigência dos formatos **BMP** e **PNG** por apresentarem excelentes características de compensação de cores para impressão e compressão sem perda de qualidade, mesmo com salvamentos constantes do arquivo. e existirem mais de três fabricantes que atendam as especificações.

DA DECISÃO

Primeiramente vale ressaltar que o descritivo do equipamento visa o atendimento das necessidades do hospital municipal, conseqüentemente não são todas as marcas existentes no mercado que atendem as especificações mínimas, porém é sabido que existem mais de três fabricantes que atendem as especificações ora exigidas. Ressaltamos que é de conhecimento que a Administração Pública deve buscar pela melhor proposta, porém também precisamos buscar por equipamentos que atendam a todas as necessidades da municipalidade com precisão e conveniência.

Por tais razões, esse Pregoeiro opina pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada e decide por acolhe-la parcialmente, alterando as condições determinadas no edital.

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Pérola/PR, 11 de Setembro de 2019.

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Pregoeiro